



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS ARTÍSTICOS NAS FÉRIAS ESCOLARES

**CONTRATANTE:** ACIMA citado.

**CONTRATADA:** 53ª Colônia de Férias MAPATI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

### DO OBJETO

Contratação de oficinas artísticas (teatro, circo e arte visuais) na 53ª Colônia de Férias MAPATI, na forma deste instrumento - que as partes ora assinam -, bem assim da ficha de inscrição com os dados necessários à devida prestação dos correspondentes serviços profissionais. .

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA prestará à(ao) CONTRATANTE, previamente, informações sobre o espaço onde serão desenvolvidas as oficinas; os(as) profissionais subcontratados(as); e as atividades descritas na programação volante semanal, destacadamente o tema dos trabalhos no período .

**Cláusula Segunda:** O mero ato da inscrição não dá direito automático a lanche, camiseta (adicional) ou itens outros não especificados na ficha cadastral.

*Parágrafo 1º:* Serão disponibilizadas camisetas extras, em quantidade limitada, para eventual compra pelos(as) interessados(as).

*Parágrafo 2º:* Se os pais/responsáveis não optarem pelas refeições preparadas pelo Mapati, os(as) coloninos(as) poderão trazer o lance e ou almoço de casa, desde que se trate de alimentação natural porquanto a proposta de nossa colônia é a de evitar-se consumo de refrigerantes, doces, processados e ou gêneros comercializados por estabelecimentos de *fast foods*.

*Parágrafo 3º:* Na hipótese de solicitação de lanche/almoço avulso, que será feita expressamente pelos pais/responsáveis, o custo se apresenta nos valores assim descritos:

Lanche avulso - R\$ 20,00 (vinte reais)

Almoço avulso - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA abrirá suas portas diariamente às 7h30 para receber os(as) coloninos(as) do matutino e integral. Às 13h30, para os(as) coloninos(as) do vespertino. As atividades do matutino encerram-se às 12h, com tolerância máxima de trinta minutos, enquanto as dos turnos vespertino e integral e vespertino, às 18h, igualmente com tolerância máxima de trinta minutos, tudo de modo a não prejudicar o horário de saída dos(as) monitores(as) e colaboradores(as) do Mapati.

**Cláusula Quarta:** A coordenação do Mapati não se responsabilizará por perda de objetos que não sejam requeridos pelos(as) oficinairos(as) ou coordenadores(as) da colônia, sendo portanto recomendável que o(a) colonino(a) não traga de casa nenhum brinquedo.

*Parágrafo único:* Não será permitido nenhum tipo de aparelho eletro-eletrônico no interior da colônia, tais como: *ipads*, *ipods*, mini-games, computadores, filmadoras, câmeras fotográficas, celulares, entre outros.

**Cláusula quinta:** Durante toda a colônia, estará disponível serviço básico de primeiros socorros (esparadrapos, mertiolate, gaze, água oxigenada) uma vez que, apesar de todos os cuidados preventivos no trabalho com crianças, sempre existe possibilidade de acidentes.

*Parágrafo único:* Na eventualidade de algum incidente envolvendo a saúde da criança, inclusive febre e dores de maneira geral, os pais e responsáveis serão imediatamente contatados.

#### DOS VALORES

**Cláusula Sexta:** Os serviços atinentes à 53ª Colônia serão remunerados segundo a tabela abaixo:

Pacote 01 - Matutino (Das 8h às 12h) 1 semana SEM Lanche R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)  
Pacote 02 - Matutino (Das 8h às 12h) 1 semana COM Lanche R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)  
Pacote 03 - Vespertino (Das 14h às 18h) 1 semana SEM Lanche R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)  
Pacote 04 - Vespertino (Das 14h às 18h) 1 semana COM Lanche R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)  
Pacote 05 - Integral 1 semana COM lanches e almoço R\$ 600,00 (seiscentos reais)  
Meia diária (Matutino/ Vespertino) COM lanche R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)  
Meia diária (Matutino/ Vespertino) SEM lanche R\$ 120,00 (cento e vinte reais)  
Diária integral R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

*Parágrafo Único:* Os valores acima poderão sofrer descontos finais tendo em vista condições especiais para entidades/empresas conveniadas.

**Cláusula Sétima:** Ao optar por este serviço, o (a) CONTRATANTE tem plena ciência do cardápio que será servido, e disponibilizado no site <http://www.mapati.com.br/colonia-de-ferias>

*Parágrafo único:* Os itens do cardápio poderão ser alterados, mantendo-se entretanto o máximo possível de similaridade entre os alimentos envolvidos na troca.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula Oitava:** No caso de desistência, será cobrada taxa de cancelamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), além das diárias correspondentes à permanência da criança na Colônia de Férias e ainda não pagas.

*Parágrafo 1º:* A restituição dos valores com descontos poderá ser realizada 3 (três) dias úteis depois da comunicação formal/por escrito da desistência. A devolução somente será feita até o dia 02 de fevereiro de 2018, sexta-feira, data após a qual o Mapati se considerará desobrigado do reembolso.

*Parágrafo 2º:* Em casos de desistência por motivo de saúde, a CONTRATANTE deverá fornecer laudo médico para que seja ressarcido o valor integral. No caso de pagamentos realizados via cartão de crédito ou pagamento *on line* (PagSeguro), o valor integral será diminuído das taxas incidentes sobre esses serviços.

*Parágrafo 4º:* A rescisão só será contada a partir da comunicação formal.

#### DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula Nona:** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias originais e de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA